



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO	
EM:	05/08/2020
ORGÃO:	Mural da Prefeitura
<i>[Assinatura]</i>	

LEI N. 2.492 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, com fundamento no artigo 29, V da Constituição Federal e artigo 25, inciso II do Regimento Interno, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$45.654,23 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/ Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.303.1003.1493 – Equipamentos Assistência Farmacêutica
02.07.02.10.303.1003.1493.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$45.654,23

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação pela Transferência do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$45.654,23 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos); depositados na conta corrente 6624050-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Processo 25000.022325/2020-26.

Fonte de Recursos;

1.53.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de agosto de 2.020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal